



PARECER n. 439/2024-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 14477/2024

Assunto: Minuta de Convênio Simplificado

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Parecer referencial. Análise de minuta de Termo de Convênio Simplificado, a ser realizado entre o Estado e Município. Artigo 17-A, da CESC. Lei Estadual n. 19.093/2024. Aprovação, com ressalvas.

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de Parecer Jurídico Referencial, previsto no artigo 85-A, do Decreto Estadual 1.485/2018 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado), e na Portaria GAB/PGE n. 40/2021, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais.

O propósito deste parecer é analisar, de modo homogêneo, a minuta do Termo de Convênio Simplificado, que será celebrado entre o Estado e Municípios para transferências voluntárias nos termos do artigo 17-A, da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Estadual n. 19.093/2024.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, que dispensa a análise individualizada pelos órgãos consultivos, sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresso da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, a emissão de pareceres referenciais encontra previsão no artigo 85-A,¹ do Regimento Interno, da Procuradoria-Geral do Estado, regulamentado pela Portaria GAB/PGE n. 40/21.

¹ Art. 85-A. Poderá ser emitido parecer jurídico referencial quando houver processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme.



Na hipótese, estão preenchidas as condições para a emissão de parecer jurídico referencial. Isso porque os convênios serão celebrados com os diversos municípios do nosso Estado, nos termos do art. 17-A da Constituição Estadual e da Lei n. 19.093, de 8 de novembro de 2024 e, por certo, será matéria recorrente no âmbito da Administração Pública estadual, o que levará à produção de grande volume de expedientes similares.

Além disso, a matéria versada é singela, pois restringe-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos.

A propósito, a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, de modo que as situações não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida pontual por parte do gestor devem ser submetidas à consulta específica ao órgão jurídico.

II.2 - INCIDÊNCIA DESTE PARECER

O presente parecer tem por finalidade ser referência jurídica para a celebração de convênio para as transferências voluntárias aos municípios, de que trata o artigo 17-A, da Constituição de Santa Catarina, e a Lei Estadual n. 19.093/2024, com o fito de auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme dispõe o artigo 53, § 4º, c/c 184, ambos da Lei n. 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...].

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

[...].

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

[...].

Assim, a presente manifestação aborda apenas as questões jurídicas do Termo de Convênio Simplificado, ao passo que as questões de ordem técnica e financeira, ou ainda, os aspectos de conveniência e oportunidade não compõem o objeto da presente análise, que são de inteira responsabilidade das áreas técnicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Feitas as considerações, passo ao exame da matéria de fundo.

II.3 - ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

O artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual n. 733/2024², apresenta o conceito de

² Estabelece normas relativas à celebração de convênios para repasse de recursos financeiros do Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências.



convênio como o "*instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;*".

Além disto, segundo a doutrina, "*Os convênios são ajustes firmados entre a Administração Pública e entidades que possuam vontades convergentes, mediante celebração de acordo para melhor execução das atividades de interesse comum dos conveniados*"³. O mesmo doutrinador ainda acrescenta:

"[...] que a doutrina e a jurisprudência se firmaram no sentido de que a celebração de convênios, em decorrência da convergência de vontades e de todas as peculiaridades que cercam o acordo, não deve ser precedida de procedimento licitatório, podendo o convênio ser firmado, diretamente, entre o ente público e a entidade privada.

*[...]."*⁴

Assim, a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2024, foi inserido o artigo 17-A, na Constituição Estadual, que dispõe sobre a necessidade de celebração de convênio com regime simplificado, para as transferências voluntárias. O dispositivo possui a seguinte redação:

Art. 17-A. As transferências voluntárias aos Municípios poderão ocorrer mediante celebração de convênio com regime simplificado, observadas as seguintes condições:

I – o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – a minuta do instrumento deverá ser simplificada; e

III – a verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. o limite de valor e os requisitos mínimos para celebração de convênio com regime simplificado de que trata este artigo deverão ser fixados por lei. (Redação do Art. 17-A incluída pela EC/95, de 2024)

Portanto, sempre que ocorrer uma transferência voluntária mediante convênio com regime simplificado, o Gestor deverá observar a norma contida no artigo 17-A, da CE, além dos demais requisitos previstos em lei.

A propósito, em 8 de novembro de 2024 foi sancionada a Lei Estadual n. 19.093/2024, que regulamentou o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios.

E, conforme o artigo 2º da mencionada lei, o regime simplificado aplica-se aos convênios com valor global de até R\$ 5.000,000,00:

Art. 2º Aos convênios com valor global de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aplicar-se-á o regime simplificado de que trata esta Lei, observadas as seguintes condições:

³ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 10ª ed. Rev. Ampl e atual. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 821.

⁴ Idem, p. 823.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

- I – o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;*
- II – a minuta do instrumento deverá ser simplificada; e*
- III – a verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.*

Já o artigo 4º prevê:

Artigo 4º: O procedimento do regime simplificado de que trata esta Lei se iniciará mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I – apresentação pelo requerente ao Estado de requerimento acompanhado de plano de trabalho simplificado, o qual conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – análise realizada pelo setor técnico do concedente sobre a adequação do requerimento e do plano de trabalho de que trata o inciso I do caput deste artigo; e

III – assinatura do instrumento simplificado de convênio, o qual deve conter no mínimo:

a) o Município beneficiado;

b) o objeto;

c) a unidade gestora responsável;

d) a indicação dos dados bancários para recebimento dos valores; e) o valor autorizado;

f) o valor da contrapartida financeira, se houver; e

g) o cronograma financeiro compatível com as despesas previstas no cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando houver, os valores a serem aportados a título de contrapartida financeira. (Grifei)

Portanto, o termo de convênio simplificado deve conter, pelo menos, os seguintes requisitos, conforme analisado abaixo:

a) o Município beneficiado (consta no preâmbulo);

b) o objeto (consta na cláusula segunda);

c) a unidade gestora responsável (não constava, mas foi incluído na minuta do Anexo III);

d) a indicação dos dados bancários para recebimento dos valores (consta no item 4.1);

e) o valor autorizado (consta no item 3.1);

f) o valor da contrapartida financeira, se houver (consta no item 3.3);

g) o cronograma financeiro compatível com as despesas previstas no cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando houver, os valores a serem aportados a título de contrapartida financeira (constam nos itens 4.1 e 4.3).

Assim, o documento em análise cumpre os requisitos mínimos previstos, salvo quanto à Unidade Gestora Responsável, fato já devidamente corrigido na minuta do Anexo III.

No mais, consta no Termo: a legislação aplicável (cláusula primeira); a obrigatoriedade de cumprimento do plano de trabalho aprovado (item 2.2); as obrigações do conveniente (cláusula quinta); as vedações (cláusulas sexta); cláusula a respeito da fiscalização dos



recursos (cláusula sétima); as hipóteses de alterações (cláusula oitava); cláusula sobre a assunção do objeto pelo concedente (cláusula nona); disposição quanto aos bens remanescentes (cláusula décima); disposições que tratam da prestação de contas (cláusula décima primeira); a destinação do saldo remanescente, com a obrigatoriedade de devolução pelo conveniente (cláusula décima segunda); a hipótese de denúncia, de rescisão e de extinção (cláusula décima terceira e décima quarta);

Além disso, consta também que o Convênio e seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura (cláusula décima quinta); o prazo de vigência do convênio (cláusula décima sexta) e que *"As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Florianópolis"* (cláusula décima sétima).

Dessa forma, as demais cláusulas do Termo de Convênio Simplificado estão de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Estadual n. 19.093/2024, de modo que o documento serve para o fim a que se destina.

A propósito, os repasses dos recursos somente poderão ocorrer após a comprovação ou apresentação dos documentos referidos no artigo 5º, §1º, da Lei Estadual n. 19.093/2024, quais sejam: I – regularidade da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos; II – regularidade dos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) - Sistema de Administração Tributária (SAT); III – regularidade perante a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a CELESC Distribuição S.A.; IV – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); V – regularidade perante a Previdência Social; VI – certificado de regularidade previdenciária; e VII – previsão orçamentária referente à contrapartida financeira, se houver.

Além disto, o convênio deverá ter valor global de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos do artigo. 2º, da Lei Estadual n. 19.093/2024.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela aprovação jurídico-formal da minuta do Termo de Convênio Simplificado em análise, com a ressalva de que foi incluída na minuta do Anexo III disposição sobre a unidade gestora responsável, conforme prevê o artigo 4º, inciso III, alínea 'c', da Lei Estadual n. 19.093/2024.

O presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos destinados a realização de Convênio Simplificado, a que se refere o artigo 17-A, da Constituição Estadual de Santa Catarina, regulamentado pela Lei Estadual n. 19.093/2024.

A aplicação deste Parecer Jurídico Referencial é mantida enquanto a legislação por ele utilizada não for alterada, e a sua utilização está condicionada à juntada dos seguintes documentos no processo:

- a) *cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de referendo da Procuradoria-Geral do Estado;*
- b) *utilização do Termo de Minuta de Convênio Simplificado padronizado (Anexo*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

- III), objeto de análise por meio deste parecer;*
- c) declaração do responsável que o convênio a ser realizado é previsto no artigo 17-A, da Constituição Estadual, e regulamentado pela Lei Estadual n. 19.093/2024;*
- d) checklist previsto no Anexo I deste Parecer, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela conferência;*
- e) declaração de conformidade presente no Anexo II, devidamente firmada.*

Fica dispensada a análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do referido parecer, segundo dispõe o artigo 4º, da Portaria GAB/PGE n. 40/21.

Na hipótese de dúvida jurídica específica relacionada às hipóteses tratadas neste Parecer Referencial, manifestada pela autoridade competente, ou de matérias que não se enquadrem nos padrões de referência, o processo administrativo deverá ser submetido previamente às Consultorias Jurídicas seccionais ou setoriais, para análise do caso concreto.

É o parecer, que se submete à consideração Superior.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



ANEXO I

Checklist – Requisitos para convênios simplificados

Ato/documento a ser verificado	S/N/NA*
O plano de trabalho contém parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto (Art. 17-A, I, CESC)	S/N
Juntada da minuta do instrumento simplificado, conforme Anexo III (Art. 17-A, II, CESC)	S/N
Análise realizada pelo setor técnico sobre a adequação do requerimento e do plano de trabalho (Art. 4º II, da Lei n. 19.093/2024)	S/N
Valor global de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	S/N

* Leia-se: S = sim; N = não; e NA = não se aplica.

Servidor responsável

nº da matrícula

Data da assinatura digital



ANEXO II

Declaração de Conformidade

DECLARO, com base no *checklist* de fls. XXX (indicar páginas respectivas), para todos os fins de direito, que o Processo nº XXXX (indicar número do processo respectivo no SGP-e) encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Jurídico Referencial nº XX/2024-

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula (*)

(*) Dados do chefe do setor responsável pelos contratos administrativos no órgão/entidade



ANEXO III

Minuta de Convênio Simplificado

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO(A) **XXXXX (ÓRGÃO)**, E O MUNICÍPIO DE **XXXXX**, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBJETO DEFINIDO NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, **NOS TERMOS DO ART. N.º 17-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do(a) **XXXXXX**, com sede na **[endereço do órgão/entidade concedente]**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXXXX**, doravante denominado **CONCEDENTE**, O , neste ato representado por **XXXXXX**, com sede na **[endereço do órgão/entidade convenente]**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXXXX**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO SIMPLIFICADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas seguintes normas e respectivas alterações posteriores: Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Estadual n. 19.093/2024 (**Lei do convênio simplificado**) e o Decreto Estadual n. 766/2024 (**decreto do convênio simplificado**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO PLANO DE TRABALHO E DA UNIDADE GESTORA

2.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **[transcrever o objeto]**, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º da Lei Estadual n. 19.093/2024, pelo **CONCEDENTE**, a qual integra este instrumento independente da sua transcrição.

2.2. Para o alcance do objeto os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, do qual constam o detalhamento do objeto, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do **CONCEDENTE**, vedada a alteração de sua natureza.

2.4. A unidade gestora será a **xxxxx**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ XXX (valor por extenso)

3.2. O **CONCEDENTE** promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ XXX (valor por extenso), na dotação orçamentária a seguir:

INCLUIR DADOS DA NOTA DE EMPENHO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. O **CONVENENTE** alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ XXX (valor por extenso), conforme dotação orçamentária respectiva, na dotação orçamentária a seguir (incluir essa cláusula apenas para convênios em que haja contrapartida do convenente. Caso não haja, ela deverá ser excluída).

*Nota explicativa: Caso a vigência do convênio seja plurianual, inserir cláusula com a seguinte previsão: “3.4. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** (e/ou **CONVENENTE**) nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento”.*

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** dar-se-á em **parcela única/XXX parcelas**, de acordo com os prazos constantes do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho;

4.2. A liberação dos recursos será feita pelo **CONCEDENTE** por intermédio de depósito bancário na conta corrente nº XXX (**indicar a conta corrente vinculada ao convênio**), na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.

4.3. A contrapartida, se houver, deverá ser depositada na conta indicada no item 4.2, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho;

4.4. É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência e/ou nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio, bem como na hipótese de descumprimento do Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. O **CONVENENTE** se obriga a:

I. Executar todas as atividades inerentes à consecução do objeto pactuado no Plano de Trabalho anexo, com rigorosa obediência ao objeto descrito, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos, e responder, conseqüentemente, por sua inexecução, total ou parcial;

II. Não utilizar os recursos transferidos pelo Estado em finalidades diversas do objeto pactuado;

III. Utilizar os recursos financeiros de que trata o presente instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu



objeto;

- IV. Movimentar os recursos financeiros na conta bancária única e específica
- V. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI. Atender às demandas dos órgãos de fiscalização e controle da gestão pública relativamente aos recursos aplicados previstos neste instrumento;
- VII. Apresentar, original ou cópia autenticada, todo documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos repassados por meio deste instrumento, a qualquer tempo e a critério dos órgãos de controle;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto firmado neste instrumento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- IX. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado em toda ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito acima e no Plano de Trabalho anexo, obedecendo ao modelo padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo do Estado nas placas, nos painéis e nos outdoors de identificação das obras e dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos transferidos;
- X. Atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovados as medições e os recebimentos dos bens, das obras e dos serviços;
- XI. Facilitar a supervisão e a fiscalização dos órgãos de controle, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto firmado no Termo de Compromisso, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- XII. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e aos serviços objeto do Termo de Compromisso, colaborando na obtenção de dados e de informações com a comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- XIII. Manter à disposição dos órgãos de controle a prestação de contas final das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de execução físico-financeira das metas executadas, acompanhada de:
 - a) relatório de execução físico-financeira;
 - b) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida quando aplicável, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;



- c) relação de pagamentos;
 - d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos pelo Estado;
 - e) extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª (primeira) parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - f) cópia do termo de recebimento definitivo do objeto;
 - g) comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Estado, quando da verificação das situações descritas nos itens XV e XVI deste Termo de Compromisso; e
 - h) cópia do despacho adjudicatório e da homologação de licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIV. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto firmado neste instrumento;
- XV. Recolher, à conta do Tesouro Estadual, eventual saldo dos recursos liberados, bem como o valor atualizado monetariamente, quando da não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto deste instrumento e, também, os correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- XVI. Devolver o montante liberado pelo Estado, devidamente atualizado, implicando, ainda, a suspensão das liberações futuras, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento, pelo Município, das obrigações estabelecidas neste instrumento, inclusive, responsabilizando-se pela conclusão do objeto;
- XVII. Administrar e conservar o patrimônio objeto deste instrumento, de modo a atender às finalidades sociais a que se destinam; e
- XVIII. Emitir o Termo de Encerramento da execução do objeto, ao final da execução dos recursos, para consolidação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. O Convênio deverá ser executado em estrita observância das cláusulas avançadas e das normas pertinentes, sendo vedado ao **CONVENENTE**:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, se for o caso, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do **CONCEDENTE**, do **CONVENENTE** e do interveniente, se houver;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos, fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **CONVENENTE** ou do interveniente, se houver, com os recursos do Convênio, quando o **CONVENENTE** for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

6.2. Não constitui alteração do objeto a ampliação ou a redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

7.2. Não haverá análise nem aceite do termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para início da execução do objeto, cabendo ao concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este termo poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.2. As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio;

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **CONVENENTE** pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Com a conclusão, rescisão ou extinção deste instrumento, se houver bens remanescentes, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos do Convênio Simplificado, necessários à execução do objeto, mas que a ele não se incorporam, eles observarão a seguinte destinação:

- I. quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, serão doados ao **CONVENENTE**, observado o disposto na legislação vigente;
- II. quando não forem necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, deverão ser entregues ao **CONCEDENTE** no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- III. nas hipóteses de doação ou permissão de uso de bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais se fizerem necessários à continuidade do programa ou da ação governamental;
- IV. nas hipóteses de extinção deste instrumento e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do **CONVENENTE**, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o **CONVENENTE** responsável pela prestação de contas de todo o recurso recebido, conforme disposto no Anexo Único da Lei Estadual n. 19.093/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho, estando sujeito a atuação do controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Ao final da execução, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

- 14.1. A rescisão deste termo ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:
 - I. o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;



- II. a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

14.2. Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, vigendo até XX/XX/XXXX (indicar a data final da vigência, de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto), podendo ser prorrogado pelas formas legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Florianópolis.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

[Nome do representante legal do concedente]

[Cargo ocupado]

CONCEDENTE

[Nome do representante legal do convenente]

[Cargo ocupado]

CONVENENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2QC887UF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 27/11/2024 às 17:46:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDc3XzE0NDkwXzlwMjRfMIFDODg3VUY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014477/2024** e o código **2QC887UF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SCC 14477/2024

Assunto: Parecer referencial. Análise de minuta de Termo de Convênio Simplificado, a ser realizado entre o Estado e Município. Artigo 17-A, da CESC. Lei Estadual n. 19.093/2024. Aprovação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

1. De acordo com o **Parecer nº 439/2024-PGE (p. 10-24)** da lavra do Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer nº 439/2024-PGE (p. 10-24)**, acolhido pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, referendando-o como **Parecer Referencial nº 8/2024-PGE**.

2. Expeça-se ofício circular dando ciência deste parecer aos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos.

3. Encaminhe-se cópia do presente parecer à Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica (GETIN) da PGE, para fins de publicação na página eletrônica deste órgão (art. 2º da Portaria GAB/PGE 040/21).

4. Restitua-se o processo administrativo à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QVZY7645**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 27/11/2024 às 17:55:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 27/11/2024 às 18:43:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NDc3XzE0NDkwXzlwMjRfUVZaWTc2NDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014477/2024** e o código **QVZY7645** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.